



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº4.677 DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Aut. Nº	39/05
P.L. Nº	50/05
Publ.:	06/05/05

"Autoriza a permuta de lote do Patrimônio Público Municipal por terreno de propriedade de Edvaldo Bastos Santos ou sucessores".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, o **lote 34U-B**, desmembrado do lote 34-U, da **Quadra 101** do loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, *"medindo 1,40 metros em curva, confrontando com o lote 34-U-A; segue confrontando com o lote 34-U-A, na distância de 24,82 metros; nos fundos mede 6,96 metros, confrontando com o lote 33-A; mede 25 metros do lado onde confronta com o lote 01, totalizando a área de 105,50 m2 (cento e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados)"*, matriculado sob nº 61.490 no Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 6.728,00 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais), **por parte** do lote **33A**, de propriedade de Edivaldo Bastos Santos, da quadra 101, situado no loteamento denominado Jardim Morada do Sol, *"medindo 12,50 metros de frente para a Rua Dr. Raul David do Valle, nos fundos, mede 12,88 metros, confrontando com o lote 33 A2, do lado esquerdo de quem da Rua Dr. Raul David do Valle olha para o imóvel, mede 5,04 metros confrontando com o lote 34-U-A (matrícula nº 61.489) e do lado direito confronta com o lote 33B medindo, 1,92 metros; totalizando a área de 45,50 m2 (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados)"* matriculado sob nº 47.369, no Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais),

Parágrafo único – A permuta dos bens imóveis a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se à regularização do alargamento da Rua Dr. Raul David do Valle, no Jardim Morada do Sol.

Art. 2º - Em razão da diferença de valores decorrente da avaliação dos lotes objetos da permuta, no valor de R\$ 1.892,00 (um mil oitocentos e noventa e dois reais), o proprietário do lote 33 A, Edivaldo Bastos Santos, e ou seus sucessores, deverá recolher o referido valor, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

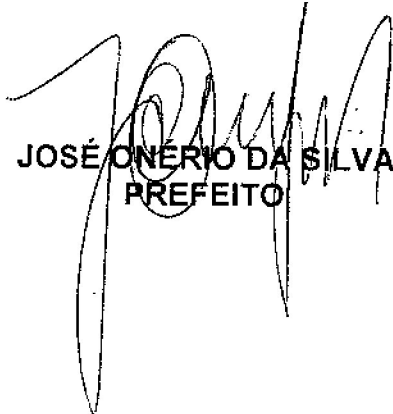
ato da lavratura da escritura pública de permuta, o qual deverá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo IBGE, a partir de 08 de dezembro de 2004, data da avaliação.

Parágrafo único - A receita derivada da diferença de valores, que será recolhida aos cofres públicos, na forma desta lei, terá sua destinação de conformidade com o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura de escritura pública de permuta e seu respectivo registro, correrão por conta do permutante, Edivaldo Bastos Santos, e ou seus sucessores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2005.


JOSE ONERIO DA SILVA
PREFEITO